GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000822.989.26-5 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, EPIs, sistema de gestão de qualidade de serviços e fiscalização por equipamentos com apoio tecnológico (software e hardware), para atender às necessidades das unidades pertencentes às Secretarias de Educação, Saúde e Administração do Município.

Responsáveis: Adriano Dias Campos, Paula Trevizolli e Clécio Francisco Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/08/25.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900) e Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA "REAJUSTE E REPACTUAÇÕES". ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 14 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026, decidiu pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 46/2025, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos para que mantenha atualizados os cadastros dos responsáveis nos sistemas deste Tribunal, em atenção às Instruções vigentes, sob pena de reprovação dos atos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VYYP-7SXI-8S14-5FPW

subsequentes, bem como de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso VI, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral (SDG), para que promova a inclusão da supramencionada recomendação no cadastro previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno desta Corte de Contas, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, o arquivamento do feito.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VYYP-7SXI-8S14-5FPW